Art. 1° Cancelar a pedido a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.408, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.409, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.410, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.492, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.091 da ANVISA, de 16 de agosto de 2010,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, alteração de fórmula do produto, registro único de alimentos e bebida importados, registro único de alimento e bebida - nacional , na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 648, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002, que inclui na Tabela de Procedimentos do SIH-SUS grupos de procedimentos relacionados à Centros de Atenção Psicossocial - CAPS;

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002, e as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas;

Considerando a Portaria nº 1.190/GM, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e Outras Drogas - PEAD;

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011, resolve:

Art. 1º - Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
AM	CAPS II	5016339	04.274.064/0001-31	Manacapuru	Municipal	Público Municipal
BA	CAPSad	6489087	13.751.102/0001-90	Itapetinga	Estadual	Público Municipal
CE	CAPS I	6382967	07.683.188/0001-69	Irauçuba	Municipal	Público Municipal
MG	CAPSad	6547907	16.854.531/0001-81	Oliveira	Estadual	Público Municipal
MG	CAPS I	6323278	18.715.474/0001-85	Igarapé	Estadual	Público Municipal
PA	CAPS II	6138055	04.876.389/0001-94	Breves	Municipal	Público Municipal
PA	CAPSad	6574394	05.182.233/0001-76	Santarém	Municipal	Público Municipal
PE	CAPSad	6155545	10.377.679/0001-96	Jaboatão dos Guararapes	Municipal	Público Municipal
PE	CAPS I	6620965	11.286.341/0001-91	Águas Belas	Estadual	Público Municipal
PI	CAPS III	6617212	06.554.869/0001-64	Teresina	Municipal	Público Municipal
PR	CAPSad	6258778	76.105.618/0001-88	Campo Largo	Estadual	Público Municipal
PR	CAPS I	6411029	76.208.487/0001-64	Palotina	Estadual	Público Municipal
RN	CAPSad	6486479	08.144.784/0001-33	Nova Cruz	Estadual	Público Municipal
RS	CAPS I	6635695	87.613.188/0001-21	Três Passos	Estadual	Público Municipal
SC	CAPSad	6469973	82.777.301/0004-33	Lages	Municipal	Público Municipal
SC	CAPS III	6594166	82.777.301/0004-33	Lages	Municipal	Público Municipal
SP	CAPSad Santana	6336302	46.395.000/0001-39	São Paulo	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS I	6268978	43.008.291/0001-77	Adamantina	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS i	6480799	46.523.247/0001-93	Diadema	Municipal	Público Municipal
SP	CAPSad	6419054	45.511.847/0001-79	Araçatuba	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS III	6398081	45.709.920/0001-11	Bebedouro	Municipal	Público Municipal

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 649, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n° 710/GM, de 10 de junho de 1999, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN); e

Considerando o interesse da Secretaria de Atenção à Saúde na instituição de uma rede colaborativa para apoiar as ações de alimentação e nutrição no território nacional, resolve:

Art.1º - Instituir os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde para assessorar no estabelecimento de diretrizes e estratégias que aperfeiçoem as ações relativas a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Art. 2º - Os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição serão constituídos no âmbito de instituições de ensino e/ou pesquisa sem fins lucrativos e passarão a integrar uma rede interinstitucional de cooperação técnico-científica, solidária, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde e tem por objetivo:

I - contribuir para o fortalecimento e capacidade institucional da Política Nacional de Alimentação e Nutrição no território nacional, com ênfase na gestão, nas ações de nutrição na atenção primária à saúde, no sistema de vigilância alimentar e nutricional, na análise da situação de saúde, capacitação de recursos humanos, estudos, pesquisas e monitoramento e avaliação das ações; e

II - apoiar o Ministério da Saúde no desenvolvimento das ações de alimentação e nutrição sob sua coordenação.

Art. 3º - Compete aos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição:

I - realizar estudos e pesquisas estratégicas que visem subsidiar as tomadas de decisão baseadas em evidências sobre as políticas e programas de alimentação e nutrição em saúde, bem como as ações de nutrição na atenção primária, com ênfase em intervenções voltadas à redução da desnutrição crônica, das carências nutricionais e à prevenção da obesidade;

II - propor estratégias e ações com vistas à implementação das diretrizes da PNAN e operacionalização de seus respectivos programas e ações em todas as esferas de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - estimular a análise e a utilização das informações geradas a partir de pesquisas nacionais, regionais e locais; do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional; e no monitoramento e avaliação das ações e programas;

IV - desenvolver atividades relacionadas à formação de recursos humanos para a efetivação da PNAN;

V - contribuir na elaboração e na atualização de normas, manuais técnicos e protocolos de alimentação e nutrição, especialmente no âmbito da atenção primária;

VI - apoiar o intercâmbio de informações e conhecimentos e de ações de comunicação entre as várias regiões do país;

VII - apoiar na gestão, planejamento, monitoramento e avaliação das ações de alimentação e nutrição; e

VIII - assessorar no desenvolvimento de capacidades voltadas a articulação intersetorial e a implantação de ações que atuem sobre os determinantes da alimentação e nutrição.

Art. 4º - O processo de habilitação das instituições como Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição será realizado por meio de chamamento público específico a ser divulgado no endereço eletrônico do Ministério da Saúde e da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição.

§1º - A habilitação mencionada no caput deste Artigo pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - operar como centro de excelência profissional e de produção e difusão do conhecimento que se destaque pela qualidade do seu trabalho e pelo conjunto de produtos oferecidos à sociedade nas áreas de interesse da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, por um período mínimo de cinco anos;

II - desenvolver produção intelectual e institucional baseadas em estudos, pesquisas e ensino, na área de alimentação e nutrição, e em articulação com os serviços de saúde, comprovadas por meio de citações, publicações e outras referências nacionais e/ou internacionais;

III - demonstrar capacidade técnica de acordo com a produção intelectual e institucional apresentada, e

IV - localizar-se em região ou área geográfica de interesse da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição, de modo que permita a manutenção de uma rede de centros colaboradores representativa das diferentes regiões do país.

§2º - O Ministério da Saúde constituirá comissão para avaliação das propostas de habilitação, composta por servidores do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde e do Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§3º - A lista final das instituições habilitadas como Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no site do Ministério da Saúde.

§4º - A habilitação terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, sendo necessário processo de avaliação para a renovação como Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição.

Art. 5º - Determinar que uma instituição reconhecida como Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição poderá, em qualquer momento, ter sua habilitação suspensa, em caso da avaliação de desempenho insuficiente de suas atribuições.